

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.456. DE 2003

Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas.

Autor: Deputado Carlos Abicalil

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Carlos Abicalil autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Autônoma dos Povos Indígenas, com sede em Cuiabá, Mato Grosso.

A proposição foi aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço. Em ambos os colegiados a aprovação foi sem emendas.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sempre com simpatia que se vê uma proposta de promoção de nossas populações indígenas, como esta que analisamos.

Há, porém, três aspectos a serem considerados na discussão da matéria:

1º - A questão constitucional de projetos autorizativos.

Embora esta Comissão de Educação e Cultura seja uma “comissão de mérito”, quando se trata de matéria jurídica incontroversa na área da educação, não tem este colegiado se furtado a se manifestar sobre a constitucionalidade e a legalidade de matérias. Mesmo porque não é atribuição exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a defesa da Constituição, dever de todos os deputados e de todos os cidadãos brasileiros.

A inconstitucionalidade de projetos autorizativos, que tenham como objetivo a criação de instituições federais de ensino, tornou-se matéria plenamente incontroversa. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitiu parecer transcrito em súmula, que evidencia o absurdo jurídico e o desrespeito ao Texto Constitucional que contém. Isto porque não cabe ao Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a cumprir o papel que lhe é atribuído pela Lei Maior.

Assim, não vemos como aprovar projetos incontroversamente inconstitucionais, como o agora apreciado.

2º - A manifestação do MEC e da FUNAI e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) contra criação de universidade indígena .

Projeto com objetivo similar ao agora analisado foi apresentado em 2003 pelo Nobre par autor da presente proposição, Deputado Carlos Abicalil. Trata-se do projeto de lei nº 1.735, de 2003, que acrescenta o parágrafo 3º ao Art. 79, da LDB. Determinava a proposição:

“ § 3º “No que se refere à educação superior, o atendimento dos povos indígenas poderá efetivar-se mediante oferta de ensino em entidades públicas ou privadas, ou pela instituição de universidades indígenas multiculturais, sob encargo da União.”

Encaminhado o PL nº 1.735, de 2003, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, houve por bem o relator nesta Comissão, Deputado Orlando Fantazzini, realizar reunião com representantes do MEC, da FUNAI e do CIMI.

Após essa reunião o relator opinou contra a criação de uma universidade indígena. Transcrevemos a conclusão de seu parecer:

“Portanto, criar uma universidade multicultural, sob encargo da União, como reivindica a proposição, nos parece impróprio e abstrato. Certamente haverá inúmeras dificuldades para a criação de uma instituição superior que viabilize a educação de forma uniforme para todas as comunidades indígenas. Que língua seria adotada e que povo contaria com participação da gestão? Todas essas questões são de difícil deslinde conforme o acúmulo dos debates. Seria, portanto, mais correto que as próprias instituições superiores passassem a construir processos, juntamente com os povos indígenas, destinados a debater a criação de programas de ensino superior tanto para a formação de professores indígenas como para a oferta de vagas para a graduação de indígenas.

Toda essa discussão deveria acontecer com a participação dos próprios interessados, assim como das instituições de ensino públicas e privadas. ...”

O ilustre relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias propôs, como alternativa, emenda em que é abandonada a idéia de uma universidade indígena e proposta, para os índios, a oferta de ensino e da assistência estudantil, além do estímulo à pesquisa e o desenvolvimento de programas especiais nas universidades públicas e privadas.

Deve se notar que os representantes do MEC, da FUNAI e do CIMI estão em contato diário com os índios e que sua posição decorre dessa interação.

Assim, o projeto de lei contraria a vontade de setores do estado e da sociedade civil que interagem quotidianamente com as populações indígenas.

3º - A Questão da Discriminação e do Racismo

É com grande preocupação que setores responsáveis da sociedade brasileira têm visto a importação acrítica do chamado multiculturalismo norte-americano, posição, no fundo, racista, que identifica etnia ou “raça” com diferença cultural, como se cada grupo étnico devesse necessariamente possuir culturas e visões do mundo diferenciadas. O respeito à diversidade é possível sem que se criem barreiras insuperáveis entre etnias e

se caia na violência étnica potencial, hoje, a pior e mais comum forma de violência política no mundo.

Por isto, este é um fator adicional a ser considerado no caso em questão. Há que se lutar contra o preconceito e garantir a diversidade, mas há que se considerar com muito cuidado políticas voltadas à etnicidade, para que não sejam importadas e institucionalizadas medidas que podem contribuir para o aparecimento de formas violentas e brutais de racismo, até o presente, desconhecidas do povo brasileiro.

Por essas razões, nosso parecer é contrário ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Gastão Vieira
Relator